



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000174

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2021** – Processo nº 754/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramuja.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**1 – CONSUBIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ nº 13.146.316/0001-38. ITENS 01 R\$ 12.550,00 e 02 R\$ 10.308,33.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 22.858,33 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo: Dispensa de Licitação nº 113/2021**

OBJETO: Aquisição de insumos e equipamentos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Mediciniais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão – Chamada Pública SCTR/MS Nº 1/2017, dos itens que restaram desertos/frustrados no Pregão Eletrônico nº 149/2021.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

Item nº	Empresa:	Valor R\$
01	SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS	27.115,00
02	SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS	7.605,00
03	SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS	844,00

Item nº	Empresa:	Valor R\$
04	DISTRIBUIDORA ELY MARTINS LTDA	29.992,50
05	DISTRIBUIDORA ELY MARTINS LTDA	11.996,00

Item nº	Empresa:	Valor R\$
06	IDEAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	6.099,24
07	IDEAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	4.361,90

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 113/2021: R\$ 88.013,64 (oitenta e oito mil e treze reais e sessenta e quatro centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2021

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**94A0CAF7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo inexistência nº 86/2021**

OBJETO: Contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE - SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico (Área 01), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa "De Papel Passado".

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	Contratada	Quant	Valor unitário R\$
1	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE CNPJ Nº 78.677.606/0001-53	19.680 m²	2,25

Valor total dos gastos com o processo de inexistência nº 86/2021: R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**9DBD4ABB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2021 – Processo nº 754/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramujas.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**1 – CONSUBIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ nº 13.146.316/0001-38. ITENS 01 R\$ 12.550,00 e 02 R\$ 10.308,33.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 22.858,33 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**437B500A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2021 – Processo nº 762/2021.

**OBJETO:** Locação de veículo caracterizado como trenzinho do Papai Noel, para utilização no transporte gratuito de pessoas pelas ruas da cidade, no período de 26/11/2021 a 23/12/2021, durante os eventos de comemoração do Natal 2021.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**1 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS. CNPJ nº 16.651.256/0001-07. ITEM 01 R\$ 76.666,66.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 76.666,66 (setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 905/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CONSUBIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CONSUBIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.146.316/0001-38, com sede na Rua TENENTE CORONEL BRITO, 585, CEP: 96810020, na cidade de SANTA CRUZ DO SUL/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 168/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramujas, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	78224	LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL FRANCISCO DE CARLI Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 161.123,50m <sup>2</sup> , área verde e de preservação de 32.231,09m <sup>2</sup> , área de ruas de 15.674,40m <sup>2</sup> e área de ocupação: 113.218,01m <sup>2</sup> , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	12.550,00
2	78225	LAUDO GEOLÓGICO - DISTRITO INDUSTRIAL RONALDO TRAMUJAS Prestação de serviço de elaboração de Laudo Geológico conforme exigências do Anexo V da Resolução SEDEST nº. 068/2019, considerando área total de 90.000m <sup>2</sup> e área de ocupação: 42.624,00m <sup>2</sup> , incluindo despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	10.308,33

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 168/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 22.858,33 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **168/2021** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1650	05.002	23.691.2301.2.013	3.3.90.39.05.00	000

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma única, após o recebimento da Nota de Empenho, seguindo rigorosamente as especificações descritas no Edital, em seus anexos e neste termo.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

ROBSON DE JESUS Assinado de forma digital  
DOS SANTOS por ROBSON DE JESUS  
DOS SANTOS  
SOUZA:0114519903  
Dados: 2021.11.17  
03 10:23:35 -03'00'



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados nos locais correspondentes às áreas de ocupação dos Distritos Industriais de Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, localizados nos lotes abaixo descritos:

- a) Distrito Industrial Francisco de Carli: Lote Rural nº 80 – remanescente da Gleba 50–FB; Lote Rural nº 80-C da Gleba 50-FB; Lote Rural nº 80-D da Gleba Rural 50-FB e Lote Rural nº 80-E da Gleba 5-FB; e
- b) Distrito Industrial Ronaldo Tramujas: Lote Rural nº 104-A – remanescente da Gleba 50-FB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a execução do serviço serão apresentados os Laudos Geológicos das áreas 1 e 2, conforme solicitado no anexo V da Resolução SEDEST nº 068/2019, em formato digital (PDF e mapas) e entrega de arquivo impresso.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 2 - Apresentar o Laudo Geológico elaborado, impresso e em formato digital, incluindo mapas (se necessário) e atender à todos os quesitos compreendidos no Anexo V da Resolução SEDEST nº 068/2019, juntamente com ART paga pela CONTRATADA e demais documentos necessários à elaboração conforme a Resolução supracitada; e
- 3 – Arcar com todos os custos referentes a deslocamento, alojamento, alimentação, equipamentos e encargos trabalhistas.

### CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Acompanhar os serviços, exercer a fiscalização e controle dos serviços, por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e emitir advertência;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5 - Aplicar devidas multas em caso de mau funcionamento;
- 6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7 - Proporcionar acesso e informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo; e
- 8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA



deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

II - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5



Estado do Paraná

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



*Estado do Paraná*

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei



8.666/93.

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

000183

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8

ROBSON DE JESUS  
DOS SANTOS  
SOUZA:01145199  
003  
Assinado de forma  
digital por ROBSON DE  
JESUS DOS SANTOS  
SOUZA:01145199003  
Dados: 2021.11.17  
10:26:06 -03'00'

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **168/2021** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Adriano Roberto David, inscrito no 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1.

A fiscalização de execução será exercida pelo servidor Vilmar Rigo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 880.746.179-04, telefone (46) 98406-8527, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

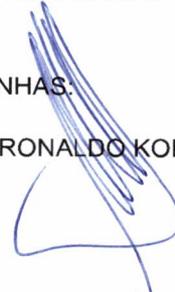
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH  


ROBSON DE JESUS  
DOS SANTOS  
SOUZA:01145199003  
Assinado de forma digital por  
ROBSON DE JESUS DOS SANTOS  
SOUZA:01145199003  
Dados: 2021.11.17 10:27:14 -03'00'

CONSUBIO - ASSESSORIA E  
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME  
CONTRATADA  
ROBSON DE JESUS DOS SANTOS SOUZA  
CPF 011.451.990-03  


ADRIANO ROBERTO DAVID  


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSUBIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 905/2021 - Pregão nº 168/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramujas.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 22.858,33 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1650	05.002.23.691.2301.2013	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**83A0340F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 895/2021 - Pregão nº 59/2021.

**OBJETO:** Fornecimento de dietas infantis em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.521,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte e um reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6520	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 3 de novembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**AE58FEC8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSUBIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 905/2021 - Pregão nº 168/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramuja.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 22.858,33 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1650	05.002.23.691.2301.2013	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de novembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**2D88CA60

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 904/2021 - Pregão nº 173/2021.

**OBJETO:** Aquisição de veículo automotor tipo SUV, zero km, capacidade para 07 (sete) passageiros.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 198.660,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
240	02.001.04.122.0401.2002	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de novembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**8ACEE43F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DEMETRIO NATALIO BORDUM - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços Nº 883/2021 – Pregão Eletrônico nº 56Prestação de serviços na de recuperação e/ou reforma macas, colchões e travesseiros das unidades de saúde e cadeiras e poltronas de diversas secretarias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10115/2021.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quantidade	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	64467	CONCERTO DE POLTRONA ESTOFADA (MODELO PAPAÍ) RECUPERAÇÃO GERAL DO ESTOFAMENTO, TROCA DA ESPUMA DA CAPA DE TECIDO, DOS RODÍZIOS, PINTURA E REPAROS DA BASE.	UN	16,00	5.568,00

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**4EDCE25A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BELINKI E SOUZA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2021 – Pregão nº 88/2020